

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº PCS-05.230523-SECULT**



A Prefeitura Municipal de **Santa Quitéria/CE**, Através da **Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico e da Comissão de Licitação**, instituída pela **Portaria nº. 253/2023 de 15 de maio de 2023**, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: **Contratação de atração musical (Danieze Santiago), para realização de 01 (um) show no dia 30/06/2023, com duração de 2h, em comemoração alusiva a "XXX" Exposição Agropecuária e "XIX" Festival de Quadrilhas no Município de Santa Quitéria-CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os

casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da Lei de Licitações mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguinte:



"Art. 25.   inexig vel a licita o quando houver inviabilidade de competi o, em especial:

***.....
III - para contrata o de profissional de qualquer setor art stico, diretamente ou atrav s de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica.***

Portanto, a raz o desta contrata o encontra respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei n  8.666/93, que viabiliza a contrata o em comento, tornando o caso em quest o, dentro das exig ncias requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licita es e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hip tese de inexigibilidade para a contrata o de artista   a mais pac fica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem,   muito subjetivo, seja consagrado pelos cr ticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas n o precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extens o territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradi es e de folclore, o conceito de consagra o popular deve ser tomado de forma particularizada, isto  , um artista muito popular no norte pode n o ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua regi o a licita o   inexig vel".

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "in casu", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

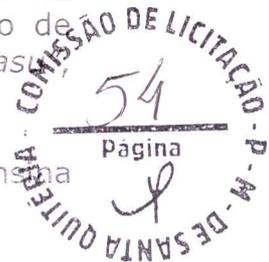
Justifica-se a contratação do show com Danieze Santiago:

Considerando a necessidade de realização da "XXX" EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E O "XIX" FESTIVAL DE QUADRILHAS NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE;

Considerando que o evento EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA faz parte do calendário estadual de eventos do gênero;

Considerando que é necessária a formação de vínculo com entidades (associações) que tenham por objeto o planejamento, o apoio e a execução da realização do evento em conjunto;

Pretende-se a contratação da cantora DANIEZER SANTIAGO, por via de inexigibilidade de licitação, para se apresentar em local público (Parque de Exposição do município de Santa Quitéria - Ceara), aberto gratuitamente ao público, na noite de 30/06/2023. Destacamos que se trata de festa popular e que vem sendo realizada ao logo dos anos em nossa municipalidade, resgatando a tradição e oportunizando de os participantes a oportunidade de comemorarem a feira de exposição de seu município.



Além da oportunidade de comemorar o festival de quadrilha no município, o evento proporcionará geração de renda através do aquecimento do comércio local e dos ramos gastronômicos, de prestação de serviços e hoteleiros, dentre outros. Assim, eventos de proporções como esta, com a participação de atrações renomadas, atrai público de todas as localidades, fator que sem dúvidas incrementará grande volume de recursos à economia na cidade no decorrer de sua realização, aquecendo em muito os ramos de atividades já descritos.

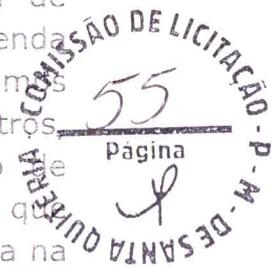
Como bem destacado, eventos com as características, custeados com recursos públicos é plenamente justificável visto que produz o incremento de receitas aos municípios e ao município, pois sem dúvida mobilizará grande público, visto que envolve além de Santa Quitéria, outros municípios circunvizinhos.

A escolha da atração musical "DANIEZER SANTIAGO" realizada diretamente com a empresa CARLOS AS FONSECA NETO, por via de inexigibilidade de licitação está fundamentada nos preceitos legais da norma que rege as licitações públicas, visto que a mencionada atração é considerada pela opinião pública e crítica especializada como uma cantora musical amplamente conhecida em virtude de seus shows de excelente qualidade realizados por todo estado. Além disso a cantora se apresenta constantemente em diversos shows, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Por todo exposto, não pairam dúvidas sobre possibilidade legal da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista que a atração em questão possui todos os pré-requisitos necessários para tanto, tais como: reputação, experiência, aceitação popular, reconhecimento nacional e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos seus municípios e visitantes, JUSTIFICA-SE a presente contratação nos termos e moldes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a



justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical (DANIEZE SANTIAGO)** em Praça Pública.

Neste tocante, a empresa **CARLOS AUGUSTO STUDART FONSECA NETO**, INSCRITA NO CNPJ Nº **27.618.332/0001-90** apresentou proposta no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela artista no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

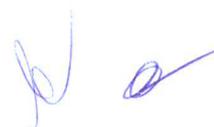
Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido show no mercado artístico e televisivo, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do show, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico.
- **Projeto/Atividade:** 2601 - 13.122.0002.2.094
- **Fonte de Recurso:** 1500000000



- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00
- **Origem de Recursos:** Próprios

Peio exposto, submeteremos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Santa Quitéria/CE, 24 de maio de 2023.



José Fabiano Vieira
Presidente da Comissão de Licitação


Lívia Maria Farias de Mesquita
Membro da Comissão de Licitação


Francisca das Chagas Sousa da Silva
Membro da Comissão de Licitação

